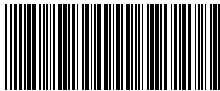


Requerimento Precatórios



30865793

Recibo nº 3086579-3

Horário de Envio

12/08/2024 17:10:00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Identificação

Requerente

Órgão Público Solicitante

Órgão Público

MUNICIPIO DE ENGENHEIRO BELTRAO

Agente Público que realiza solicitação (nome completo)

ADALMIR JOSE GARBIM JUNIOR

CNPJ

76.950.039/0001-31

E-mail

procuradoriajuridica@engenheirobeltrao.pr.gov.br

As comunicações serão enviadas a este endereço de e-mail

Telefone

(44) 3537-8100

Endereço

RUA MANOEL RIBAS, 160

Requerimento

Assunto:

Resposta a comunicação do SEI!TJPR

Número do SEI!TJPR

0109131-91.2024.8.16.6000

Número do Documento respondido

1077671

Especificação do Pedido

(Informe as razões de fato e de direito que fundamentam o pedido e a finalidade que se pretende)

APRESENTAÇÃO DE PLANO ANUAL DE PAGAMENTO - EXERCICIO 2025

Documentos Anexos

Anexo 1

OFÍCIO 285-2024 - OFICIO TJPR - PRECATORIOS - plano anula de pagamento precatórios 2025 assinado.pdf

Novas solicitações podem ser realizadas a partir desta [página](#).

Os Documentos anexados em sua forma eletrônica poderão ser solicitados pelo Poder Judiciário Estadual a qualquer momento.

Todas as informações e documentos inseridos neste formulário são de responsabilidade do requerente.

VINH1894

MAZCA_GINR7



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ



**ENGENHEIRO
BELTRÃO**
PREFEITURA MUNICIPAL

OFÍCIO Nº 287/2024 - GP

Engenheiro Beltrão/PR, 12 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor Juiz Supervisor,

Dirijo-me a Vossa Excelência, em nome da Prefeitura de Engenheiro Beltrão, inscrita no CNPJ nº 76.950.039/0001-31, em resposta ao Despacho nº 10776719 – P-SEP-DGP-DCGA, processo SEI nº 0109131-91.2024.8.16.6000, para apresentar o plano anual de pagamento para o exercício de 2025 referente aos precatórios do município de Engenheiro Beltrão, como sendo:

ANO 2025:

JAN: PERCENTUAL A SER ADOTADO = 2,56%

FEV: PERCENTUAL A SER ADOTADO = 2,56%

MAR: PERCENTUAL A SER ADOTADO = 2,55%

ABR: PERCENTUAL A SER ADOTADO = 2,05%

MAI: PERCENTUAL A SER ADOTADO = 2,05%

JUN: PERCENTUAL A SER ADOTADO = 2,05%

JUL: PERCENTUAL A SER ADOTADO = 2,05%

AGO: PERCENTUAL A SER ADOTADO = 2,05%

SET: PERCENTUAL A SER ADOTADO = 2,05%

OUT: PERCENTUAL A SER ADOTADO = 2,05%

NOV: PERCENTUAL A SER ADOTADO = 2,55%

DEZ: PERCENTUAL A SER ADOTADO = 2,55%

TOTAL EM PERCENTUAL = 27,12%

TOTAL EM REAIS, CONSIDERANDO O 1/12 AVOS DA RCL EM MAIO/2024 = R\$

1.587.238,52

Dessa forma, o presente plano de pagamento obedece ao previsto na Resolução 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça.

 @prefeituraeb

Sito oficial
**ENGENHEIRO
BELTRÃO**
PR.GOV.BR

(44) 3537-8100

CNPJ: **76.950.039/0001-31**

prefeitura@engenheirobeltrao.pr.gov.br

Rua Manoel Ribas, 160 -Centro

CEP: **87-270-000** Engenheiro Beltrão-PR

Manifestação do município sob o nº 0109131-91.2024.8.16.6000 / pg. 2



**ENGENHEIRO
BELTRÃO**
PREFEITURA MUNICIPAL

Sem mais para o momento, contando com Vosso apoio, externamos a Vossa Excelência votos de elevada estima e consideração, informando desde já que a resposta da decisão poderá ser encaminhada ao e-mail oficial: procuradoriajuridica@engenheirobeltrao.pr.gov.br.

Atenciosamente,

Adalmir José Garbim Junior
Prefeito Municipal de Engenheiro Beltrão/PR

Ao Excelentíssimo Sr.

RODRIGO OTÁVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL
M.D. JUIZ SUPERVISOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – TJ/PR
CURITIBA-PR

   @prefeituraeb



(44) 3537-8100

CNPJ: 76.950.039/0001-31

prefeitura@engenheirobeltrao.pr.gov.br

Rua Manoel Ribas, 160 -Centro

CEP: **87-270-000** Engenheiro Beltrão-PR



Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS

DEMONSTRATIVO INDIVIDUAL DO COMPROMETIMENTO PERCENTUAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

| | |
|--------------------------|---------------------------|
| ANO DE REFERÊNCIA | 2025 |
| ENTE DEVEDOR | ENGENHEIRO BELTRÃO |

CÁLCULO

| 1. ESTOQUE DA DÍVIDA ATUALIZADO EM 01/07/2024 | |
|--|-------------------------|
| 1.1 TJPR | R\$ 4.160.097,81 |
| 1.2 TRF4 | R\$ 86.303,97 |
| 1.3 TRT9 | R\$ 4.299.468,13 |
| TOTAL: | R\$ 8.545.869,91 |

| 2. ESTOQUE DA DÍVIDA PROJETADO PARA 31/12/2024 | |
|---|-------------------------|
| TOTAL (média Selic (12 meses)): 0,92% | R\$ 8.946.280,00 |

DEDUÇÕES

| | |
|--|----------------|
| 3. SALDO NA(S) CONTA(S) DE REPASSE EM 31/07/2024 | R\$ 418.598,49 |
| 4. ESTIMATIVA DE REPASSE ATÉ 31/12/2024 | R\$ 579.412,29 |
| 5. ESTIMATIVA DE BLOQUEIO NO SEQUESTRO | R\$ 0,00 |

| | |
|--|-------------------------|
| 6. DÍVIDA LÍQUIDA PROJETADA ATÉ 31/12/2024 | R\$ 7.948.269,22 |
|--|-------------------------|

| | |
|------------------------|----------|
| 7. PRAZO PARA QUITAÇÃO | 60 MESES |
|------------------------|----------|

APURAÇÃO DO PERCENTUAL DA RCL

| | |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| 8. PARCELA SUFICIENTE | R\$ 132.471,15 |
| 9. 1/12 AVOS DA RCL EM MAIO/2024 | R\$ 5.852.649,41 |
| 10. PERCENTUAL SUFICIENTE | 2,26% |
| 11. PERCENTUAL MÍNIMO | 1% |
| 12. PERCENTUAL A SER ADOTADO | SUFICIENTE 2,26% |

LEGENDA

- Valores totais dos precatórios requisitados, até o ano orçamentário de referência, atualizados até 01 de julho do ano corrente, especificado por Tribunal de origem.
- Dívida total em precatórios projetada para 31 de dezembro do ano corrente, utilizando como índice de correção a média do Selic dos últimos 12 meses. (Art. 59, § 4º, inciso I, Res. nº 303/2019 – CNJ)
- Saldo na(s) conta(s) referente aos recursos repassados para pagamento de precatórios até 31 de julho do ano corrente.
- Estimativa de repasses até o fim do exercício de acordo com o Plano de Pagamento vigente. (Art. 59, § 4º, inciso II, Res. nº 303/2019 – CNJ)
- Caso haja, em trâmite, procedimento de sequestro de verbas públicas diante de inadimplência de valores não aportados tempestivamente, este é deduzido da dívida de acordo com o entendimento da Nota Técnica nº 05/2018 da Câmara Nacional de Gestores de Precatórios que, em síntese, orienta que os valores inadimplidos devem ser segregados e cobrados via procedimento de sequestro.
- Dívida líquida, projetada para 31 de dezembro do ano vigente. (Estoque da dívida projetado para 31/12 "item 2", deduzidos os valores constantes dos itens 3, 4 e 5)
- Prazo, em meses, para quitação dos precatórios vencidos e que vencerão até 31/12/2029, de acordo com a Emenda Constitucional nº 109/2021.
- Cálculo da parcela suficiente para quitação dentro do prazo (dívida líquida ÷ prazo).
- 1/12 avos da RCL do segundo mês anterior ao cálculo (total "últimos 12 meses" da Receita Corrente Líquida (III) ÷ 12). Caso a RCL não esteja disponível no site do Tribunal de Contas do Estado, a última disponível será replicada até o segundo mês anterior ao cálculo.
- Percentual equivalente da parcela suficiente (8) em razão do 1/12 avos da RCL (9).
- Percentual mínimo calculado nos termos do § 2º do Art. 97 do ADCT.
- Percentual a ser adotado para fim de repasse no ano de referência. Caso o percentual suficiente apurado no item 10 seja inferior ao percentual mínimo apurado no item 11, este será aplicado. (Art. 59, §§ 1º, 2º e 3º, Res. nº 303/2019 – CNJ)

Os cálculos apresentados no presente demonstrativo foram gerados eletronicamente pelo Sistema de Gestão de Precatórios.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

INFORMAÇÃO Nº 10809193 - P-SEP-DGP-DCGA

SEI:TJPR Nº 0037506-12.2015.8.16.6000
SEI:DOC Nº 10809193

Senhor Chefe,

1. Trata-se de Expediente de Entidade Devedora (EED) que reúne informações acerca dos precatórios devidos pelo Município de Engenheiro Beltrão, submetido ao Regime Especial de liquidação de débitos judiciais, nos termos do art. 101 do ADCT.

2. Para o atendimento do art. 64, I, da Res. 303/2019 CNJ, foi aberto o procedimento específico nº 0109131-91.2024.8.16.6000, reunindo os cálculos dos percentuais de comprometimento da Receita Corrente Líquida a serem observados a partir de janeiro/2025 pelos entes devedores submetidos ao Regime Especial de liquidação de débitos judiciais, considerando o prazo para quitação dos precatórios vencidos e que vencerão até 31/12/2029.

3. No que tange ao Município de Engenheiro Beltrão, foi calculado que o repasse mensal a ser observado pelo ente durante o ano de 2025 deve corresponder ao percentual suficiente de 2,26% de sua RCL, conforme cópia do cálculo de comprometimento da RCL acostado ao evento 10807817.

4. Por ordem do Despacho nº 10776719 - P-SEP-DGP-DCGA, o ente público municipal foi intimado para ciência do percentual calculado.

5. Em resposta, o Município de Engenheiro Beltrão, por meio do Ofício nº 287/2024 - GP (DOC SEI 10807808), com base na faculdade conferida pelo art. 64, II, da Res. 303/2019 CNJ, apresentou a sua proposta para o Plano Anual de Pagamento de precatórios para o exercício de 2025.

6. Pelo Plano em questão, o Município se propõe a repassar o percentual 2,56% nos meses de janeiro e fevereiro, 2,55% no mês de março, 2,05% nos meses de abril a outubro, e 2,55% nos meses de novembro e dezembro, totalizando 27,12% no ano de 2025 (que seria o mesmo percentual total de doze repasses mensais iguais de 2,26%). Segundo o Município, esse percentual total de 27,12%, traduzido em reais, equivale a R\$ 1.587.238,52 (um milhão, quinhentos e oitenta e sete mil duzentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos), considerando 1/12 avos da RCL de maio/2024.

7. Sendo assim, sugiro o encaminhamento do presente protocolado à Consultoria Jurídica deste Departamento de Gestão de Precatórios para a competente análise do caso.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Gabriel Comnisky
Assessor de Pós-Graduação

Ellen Renata de Castro Ribeiro
Técnica Judiciária

De acordo.
À Consultoria Jurídica.

Carlos Eduarddo Tosato Ganassin
Chefe da Divisão de Controle de Contas Especiais



Documento assinado eletronicamente por **ELLEN RENATA DE CASTRO RIBEIRO, Técnica Judiciária**, em 14/08/2024, às 20:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDDO TOSATO GANASSIN, Chefe de Divisão**, em 15/08/2024, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **10809193** e o código CRC **434ED57A**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

PARECER JURÍDICO Nº 10993970 - P-SEP-DGP-D-CJ

SEI:TJPR Nº 0037506-12.2015.8.16.6000
SEI:DOC Nº 10993970

1. RELATÓRIO

Trata-se de plano de pagamento apresentado pelo MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO no contexto do regime especial de pagamento de precatórios (Doc. 10807808).

Segundo a Informação nº 10809193 - P-SEP-DGP-DCGA, o Departamento de Gestão de Precatórios - DGP calculou, para o ano de 2025, repasses mensais de 2,26% da receita corrente líquida do ente como suficientes para a quitação dos precatórios vencidos e que vencerão até o final do ano de 2029.

Ciente do montante calculado, o ente devedor apresentou plano de pagamento com parcelas mensais variáveis, sendo 2,56% nos meses de janeiro e fevereiro, 2,55% no mês de março, 2,05% nos meses de abril a outubro, e 2,55% nos meses de novembro e dezembro, no total de 27,12% no ano de 2025.

O expediente veio à Consultoria Jurídica para análise.

2. ANÁLISE

A parte transitória da Constituição Federal faculta ao ente público devedor de precatórios, no contexto do regime especial, a apresentação de plano de pagamento que contemple depósitos mensais fixos ou variáveis, equivalentes a 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre suas receitas correntes líquidas, suficientes para a quitação integral da dívida vencida e a vencer até o final de 2029:

ADCT

Art. 101. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, se encontravam em mora no pagamento de seus precatórios quitarão, até 31

de dezembro de 2029, seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou por outro índice que venha a substituí-lo, depositando mensalmente em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração deste, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre suas receitas correntes líquidas apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial a que se refere este artigo, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local.

Segundo o procedimento estabelecido pela Resolução CNJ nº 303/2019, a partir da definição, pelo Tribunal, do percentual da receita corrente líquida a ser observado no ano subsequente, é facultado ao ente devedor, até 20 de setembro, apresentar plano de pagamento prevendo a forma como as amortizações mensais ocorrerão no ano subsequente, permitida a variação de valores nos meses do exercício, desde que a proposta assegure a disponibilização do importe total devido no período:

Resolução CNJ nº 303/2019

Art. 64. A amortização da dívida de precatórios ocorrerá mediante o cumprimento do disposto nas subseções anteriores, conforme proposto em plano de pagamento apresentado anualmente pelo ente devedor ao Tribunal de Justiça, obedecidas as seguintes regras:

I – O Tribunal de Justiça deverá comunicar, até o dia 20 de agosto, aos entes devedores o percentual da RCL que será observado a partir de 1º de janeiro do ano subsequente; e

II – Os entes devedores poderão, até 20 de setembro do ano corrente, apresentar plano de pagamento para o exercício seguinte prevendo a forma pela qual as amortizações mensais ocorrerão, sendo permitida a variação de valores nos meses do exercício, desde que a proposta assegure a disponibilização do importe total devido no período.

§ 1º O Tribunal de Justiça publicará os planos de pagamento homologados até 10 de dezembro.

§ 2º Não sendo apresentado o plano de que trata este artigo, as amortizações ocorrerão exclusivamente por meio de recursos orçamentários, conforme plano de pagamento estabelecido de ofício pelo Tribunal de Justiça.

§ 3º As tratativas para acesso aos recursos adicionais não suspendem a exigibilidade do repasse mensal dos recursos orçamentários de que tratam o art. 101 do ADCT e o

art. 59 desta Resolução.

No caso, o plano de pagamento foi apresentado tempestivamente pelo ente devedor aos 12/8/2024 (Doc. 10807808), merecendo conhecimento.

Quanto ao mérito, o Departamento de Gestão de Precatórios definiu, para o ano de 2025, repasses mensais de 2,26% da receita corrente líquida, no total anual de 27,12%.

O ente devedor, por sua vez, apresentou plano de pagamento com variação de valores nos meses do exercício financeiro de 2025, em percentuais que, somados, atingem 27,12%, conforme permite o art. 64, II, da Resolução CNJ nº 303/2019, acima transcrito.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pelo conhecimento e homologação do plano de pagamento apresentado pelo MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO para o exercício financeiro de 2025.

Curitiba, data da assinatura digital.

Alessandro Monteiro do Nascimento

Consultor Jurídico do Poder Judiciário



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO**, **Consultor Jurídico do Poder Judiciário**, em 24/09/2024, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **10993970** e o código CRC **FF26F409**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DECISÃO Nº 11006863 - P-SEP-DGP-D

SEI:TJPR Nº 0037506-12.2015.8.16.6000
SEI:DOC Nº 11006863

1. Trata-se de plano anual de pagamento apresentado pelo MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO no contexto do regime especial de precatórios.

Segundo a Informação nº 10809193 - P-SEP-DGP-DCGA, o Departamento de Gestão de Precatórios - DGP apurou, para o ano de 2025, que os repasses mensais devem equivaler a 2,26% da Receita Corrente Líquida - RCL do devedor, considerando suficiente para a quitação dos precatórios vencidos e que vencerão até o final do ano de 2029.

Ciente do montante calculado, o ente devedor apresentou plano anual de pagamento com parcelas mensais variáveis, calculadas mediante a aplicação de percentuais sobre suas receitas correntes líquidas, sendo 2,56% nos meses de janeiro e fevereiro, 2,55% no mês de março, 2,05% nos meses de abril a outubro, e 2,55% nos meses de novembro e dezembro, no total de 27,12% no ano de 2025.

A Consultoria Jurídica do DGP opinou, por meio do Parecer Jurídico nº 10993970, pelo conhecimento e homologação do plano.

Referido Parecer Jurídico foi aprovado pelo Supervisor da Consultoria Jurídica respectiva e pela Diretora do Departamento de Gestão de Precatórios, conforme o fluxo estabelecido pelo art. 19 da Resolução OE nº 241/2019.

2. Conheço do plano anual de pagamento apresentado, eis que tempestivo.

No mérito, segundo estudo realizado no Parecer Jurídico, a apresentação de plano anual de pagamento em parcelas mensais variáveis, calculadas mediante a aplicação de percentuais sobre as receitas correntes líquidas do ente devedor, desde que a proposta assegure a disponibilização do importe total devido no período, tem respaldo no art. 64, II, da Resolução CNJ nº 303/2019:

Art. 64 [...]

[...]

II – Os entes devedores poderão, até 20 de setembro do ano corrente, apresentar plano de pagamento para o exercício seguinte prevendo a forma pela qual as amortizações mensais ocorrerão, sendo permitida a variação de valores nos meses do exercício, desde que a proposta assegure a disponibilização do importe total devido no período.

[...]

No caso, foram definidos repasses de 2,26% ao mês, que totalizam 27,12% no ano, idêntico à soma dos percentuais apresentados pelo ente devedor em seu plano anual de pagamento, a concluir que a proposta assegura a disponibilização do importe total devido no

período.

3. Diante do exposto, **homologo** o plano anual de pagamento apresentado pelo MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO para o exercício financeiro de 2025, a ser executado mediante a aplicação dos seguintes percentuais sobre a sua receita corrente líquida: 2,56% nos meses de janeiro e fevereiro, 2,55% no mês de março, 2,05% nos meses de abril a outubro, e 2,55% nos meses de novembro e dezembro.

4. Publique-se no DJe e no site do TJPR até o dia 10 de dezembro próximo, nos termos do art. 64, § 1º, da Resolução CNJ nº 303/2019.

5. Comunique-se o ente devedor pelo meio mais expedito.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 01/10/2024, às 19:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **11006863** e o código CRC **A1E90C6A**.